

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: - As empresas concederão em 01/05/2.006, um reajuste salarial da ordem de **07,50% (sete inteiros, cinquenta centésimos por cento)** aplicado sobre o salário de 1º de maio de 2.005, compensando-se assim todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1o. de maio de 2.005, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão as diferenças salariais em virtude do reajuste descrito no *caput* desta cláusula, decorrentes dos meses de maio e junho, no máximo até o dia 20 de julho de 2006.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2.005, terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

ANO / MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)	FATOR MULTIPLICATIVO
2005		
Maio	7,50%	1,0750
Junho	6,85%	1,0685
Julho	6,21%	1,0621
Agosto	5,57%	1,0557
Setembro	4,94%	1,0494
Outubro	4,31%	1,0431
Novembro	3,68%	1,0368
Dezembro	3,06%	1,0306
2006		
Janeiro	2,44%	1,0244
Fevereiro	1,82%	1,0182
Março	1,21%	1,0121
Abril	0,60%	1,0060

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os índices serão aplicados sobre os respectivos salários de maio de 2005 e na hipótese de admissão posterior a esta data aplicar-se-á a tabela de proporcionalidade descrita acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após aplicação dos percentuais previstos na tabela, nenhum empregado que execute as mesmas tarefas, em equipamentos de mesma complexidade, poderá perceber salário superior ao do empregado mais antigo, na mesma função nos estritos termos das classes discriminadas na cláusula terceira, em seu *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os índices de reajuste salarial descritos na tabela acima, têm aplicação em todos os municípios da base territorial do

Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Minas Gerais, com vigência a partir de 1.º de maio de 2006.

TERCEIRA - FAIXAS SALARIAIS - A partir de 1º de maio de 2.006, os valores salariais mensais dos empregados classificados nesta cláusula não serão inferiores aos seguintes:

- **Classe “A”** – Funções: (IMPRESSORES DE OFF SET PLANA; IMPRESSORES DE ROTATIVAS; IMPRESSORES DE ROTATIVAS DE FORMULÁRIO CONTÍNUO; IMPRESSORES FLEXOGRÁFICOS; GERENTES E/OU ENCARREGADOS DE PRODUÇÃO) **R\$948,36 (novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos);**

- **Classe “B”** - Funções: (CORTADOR; IMPRESSOR TIPOGRÁFICO e IMPRESSOR DIGITAL) **R\$862,38 (oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos);**

Os empregados que exerçam a função de CORTADOR e que contem com tempo igual ou superior a três anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a receber pelo menos salário estipulado na Classe “A”, exceto os cortadores que trabalhem em empresas de serigrafia, que independente do tempo de trabalho, perceberão, pelo menos, o salário da Classe “B”.

- **Classe “C”** - Funções: (IMPRESSOR DE CORTE E VINCO, IMPRESSOR DE UV, ARTE-FINALISTA, MONTADOR DE FOTOLITO, CHAPISTA, PAUTADOR e ENCADERNADOR) **R\$779,10 (setecentos e setenta e nove reais e dez centavos)**

Os empregados que exerçam a função de IMPRESSOR DE CORTE E VINCO e que contem com tempo igual ou superior a três anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a

perceber pelo menos salário estipulado na Classe “B”, respeitadas as disposições do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

CONSIDERA-SE IMPRESSOR DE UV O TRABALHADOR QUE LABORE EXCLUSIVAMENTE EM IMPRESSÃO DE VERNIZ UV, INDEPENDENTE DO EQUIPAMENTO UTILIZADO.

Classe “D” - Funções: (OPERADOR DE SCANNER; BROCHURISTA, GRAVADOR DE CHAPAS OFF SET, CARTONISTA) R\$588,37 (quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos);

• **Classe “E” - Funções: (ALCEADOR; COLADEIRA; COPISTA; DOBRADEIRA; PLASTIFICADOR; Revisão e controle de qualidade ou denominações similares) R\$531,94 (quinhentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos);**

• **Classe “F” - Fica garantido para os empregados que laborem em empresas de cartonagem, nos setores ligados ao acabamento e finalizações do produto, desde que não contemplados nas funções descritas nas classes “A” até “E”, o salário de R\$421,51 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e um centavos);**

QUARTA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS:

1-) DE PRODUÇÃO:

Fica ajustado entre as partes convenientes que o empregado gráfico que labore em setores de produção (atividade-fim da indústria gráfica) cuja função não coincida com aquelas mencionadas nas classes “A” até “F”, perceberá pelo menos o salário de **R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais);**

2-) DOS SETORES ADMINISTRATIVOS:

Nenhum empregado dos setores de limpeza, administração e segurança patrimonial poderá perceber salário inferior a **R\$378,00 (Trezentos e setenta e oito reais)**;

3- DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SERIGRAFIA:

a-) IMPRESSORES SERIGRÁFICOS DE BRINDES: R\$638,55 (seiscentos e trinta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos).

Considera-se “brindes” produtos promocionais personalizados, utilizados por qualquer segmento do mercado com objetivos diversos, como reforçar a imagem institucional da empresa, divulgar modificações e promoções, lançamentos de novas linhas, lembranças miúdas para empregados e clientes.

I - Para os fins deste acordo, brindes são materiais e produtos de pequeno porte, objeto de impressão serigráfica, como canetas, bonés, chaveiros, camisetas, dentre outros, cuja finalidade é a promoção de eventos ou empresas através da utilização da logomarca e/ou mensagem alusiva.

II - Não se encaixam na condição de empresas de brindes aquelas que produzem materiais impressos para mídia externa como outdoor, empenas, banners, back light, front light, busdoor, dentre outros, as quais deverão cumprir os pisos específicos estipulados no item seguinte.

b-) IMPRESSORES SERIGRAFISTAS: Classe “B”, R\$862,38 (oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos);

c-) GRAVADOR DE TELAS; MATRIZEIRO; PREPARADOR DE TINTAS / COLORISTA; REVELADOR; EMULSIONADOR: Classe “D”, R\$588,37(quinientos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A classificação funcional descrita nas cláusulas terceira e quarta tem aplicação em todos os municípios do estado de Minas Gerais, abrangidos pela base territorial do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, sendo que os valores discriminados no *caput* da Cláusula Terceira obrigam tão somente aos municípios de **Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Ibirité, Igarapé, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São José da Lapa, Sete Lagoas e Vespasiano;**

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NÃO DESCRITOS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA E NÃO PERTENCENTES À BASE TERRITORIAL DE OUTROS SINDICATOS DA INDÚSTRIA GRÁFICA DE MINAS GERAIS, AS FAIXAS SALARIAIS CORRESPONDERÃO A 85% (OITENTA E CINCO INTEIROS POR CENTO), DOS VALORES DISCRIMINADOS NAS FAIXAS SALARIAIS DA CLÁUSULA TERCEIRA.

I - AS INDÚSTRIAS GRÁFICAS COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DE DIVINÓPOLIS E ITAÚNA APLICARÃO AS FAIXAS SALARIAIS CORRESPONDENTES A 90% (NOVENTA INTEIROS POR CENTO) DOS VALORES DISCRIMINADOS NAS FAIXAS SALARIAIS DA CLÁUSULA TERCEIRA.

II - NO TOCANTE À CLASSE “F” E SALÁRIOS NORMATIVOS DE PRODUÇÃO E ADMINISTRATIVO, HAVERÁ APLICABILIDADE EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE FORMA INTEGRAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não obstante a data de admissão, o empregado deverá receber, no mínimo o valor correspondente à faixa salarial para a qual foi contratado, nos termos do *caput* desta cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO - Também terá direito ao salário da classe “E”, qualquer empregado que labore nas indústrias gráficas, e que tenha cursado ou esteja cursando curso técnico de artes gráficas no CECOTEG/SENAI, após o término do prazo do contrato de experiência ou após noventa dias de sua admissão;

PARÁGRAFO QUINTO – Não obstante a classificação funcional descrita no *caput* desta cláusula, bem como respeitados os limites dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula, as empresas poderão estipular dentro de cada função, salários diversos, devido a uma maior complexidade na operação do equipamento utilizado ou das tarefas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS AUXILIARES: Considera-se auxiliar aquele profissional que exerça função acessória, de auxílio ou ajuda ao oficial nas funções elencadas nas classes “A” até “E”, exceto aqueles empregados exercentes das funções descritas no parágrafo terceiro desta cláusula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa poderá manter empregado exercendo função de auxiliar ou ajudante nos setores de

produção, por mais de doze (12) meses, salvo nas funções de impressão de formulários contínuos, impressor de corte e vinco, impressão digital, impressão flexográfica, impressão off-set, impressão de rotativas e impressão serigráfica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os auxiliares ou ajudantes de impressão de formulários contínuos, impressor de corte e vinco, impressão digital, impressão flexográfica, impressão off-set, impressão de rotativas e impressão serigrafica, serão remunerados, no mínimo, da seguinte forma:

- até seis meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe F;
- de seis meses até doze meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe E;
- de doze meses até quarenta e dois meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe D;
- a partir de quarenta e dois meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe C.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá haver auxiliar ou ajudante para as funções de alceador, arte-finalista, brochurista, chapista, coladeira, copista, cortador, dobradeira, encadernador, gravador de chapas off-set, impressor tipográfico, montador de fotolito, operador de scanner, pautador e plastificador. Para estas funções as empresas gráficas poderão contratar empregados como trainee, pelo prazo máximo de doze meses, desde que não possuam conhecimento ou prática anterior na função exercida, ficando certo que a remuneração para os seis primeiros meses será pelo menos do piso normativo de produção e do sétimo mês até o décimo segundo mês, a remuneração estipulada na classe “F”.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas, no ato da contratação, deverão discriminar a real função do trabalhador, mencionando-a após os qualificativos “Auxiliar” de (função exercida) ou “Ajudante” de (função exercida), ou “Trainee” de (função exercida), ficando desde já, proibidos outros qualificativos como “serviços gerais” nas funções de produção;

SEXTA - QUITAÇÃO - O reajuste salarial conforme disposto na cláusula primeira deste instrumento, dá plena quitação de eventuais perdas e resíduos inflacionários do período de 1º de maio de 2.005 a 30 de abril de 2.006, no limite do percentual concedido, ou ainda, de qualquer outra obrigação futura referente ao mesmo período, determinada por Sentença Normativa, legislação vigente ou superveniente, ainda que na forma de abono ou a qualquer outro título.

SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Toda vez que ocorrer prorrogação extraordinária da jornada, sem que haja compensação das mesmas, as empresas remunerarão as duas primeiras horas excedentes à jornada normal diária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. A partir da terceira hora, inclusive, será pago adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras trabalhadas em domingos ou feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Trabalho realizado em feriados e/ou sábados, desde que seja para compensar dias-ponte, não será considerado como hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Horas extras prestadas aos sábados, desde que já compensados, serão remuneradas da seguinte forma:

- para as primeiras duas horas acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- para a terceira e quarta horas acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal;
- para as demais horas acréscimo de 100% (cem por cento).

OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento em papel timbrado da empresa, do qual conste a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados especificadamente.

NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 1 dia (um dia) de salário de cada empregado, de acordo com o seguinte critério:

- 1-) no pagamento dos salários do mês de julho/2.006 será descontado o equivalente a 1/2(meio) dia de salário;
- 2-) no pagamento dos salários do mês de agosto/2.006 será descontado o equivalente a 1/2(meio) dia de salário;
- 3-) o total arrecadado será repassado ao Sindicato Profissional até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente, após o efetivo desconto, diretamente na tesouraria da Entidade ou através de depósito na conta 505.125-4, da Agência Tupinambás (081), da Caixa Econômica Federal (Rua Tupinambás, 462 - BH).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não concordar com o presente desconto, poderá apresentar, pessoalmente, Carta de Oposição, nos dias **10, 11 e 12 de julho de 2.006, de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas**, após ampla divulgação feita pelo Sindicato Profissional, nos seguintes endereços: em Belo Horizonte, na sede do STIG-MG situada na Rua Jaguarão, 269, Bairro Bonfim; em Timóteo, na

Rua Padre Zanor, 15, Sala 110, Centro (sede do Sindicato dos Comerciários); em Divinópolis, na Rua Pernambuco, 534, Centro (sede do Sindicato dos Metalúrgicos); em Governador Valadares, na Rua São João, 558, Sala 10 A, Centro (sede da União Operária).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o Sindicato Profissional responderá regressivamente perante a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que trabalhem no interior do estado, e que não haja local para fazer oposição no município, conforme descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, será permitido oposição por meio de correspondência postada com aviso de recebimento (AR), devendo conter obrigatoriamente o nome completo, CTPS, endereço residencial, função e nome da gráfica em que trabalha. A referida carta de oposição deverá ser remetida ao Sindicato Profissional – STIG-MG, (Rua Jaguarão, 269 – Bonfim – Belo Horizonte – CEP 31210-240) **até o dia 12 de julho de 2006.**

PARÁGRAFO QUARTO: Após o prazo estipulado no item três (03) desta cláusula, a contribuição referida no *caput* será acrescida de multa de 0,33% ao dia limitado a 10%, e acrescido de 1% a título de juros, pelo atraso no recolhimento ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas se comprometem a manter à disposição do sindicato profissional, quando solicitadas, cópia da relação e comprovante dos respectivos recolhimentos, mas sempre vinculado à vigência da presente convenção.

DEZ – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS – As empresas deverão recolher em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO

ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma do inciso IV do artigo 8.º da Constituição da República, importância a título de Contribuição Negocial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, no montante de **3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de julho de 2006, sendo a quantia mínima de R\$35,00 (trinta e cinco reais) e máxima de R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), até o dia 20 de agosto de 2.006.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão apresentar carta de oposição à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, até 24 de julho de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição em epígrafe deverá ser recolhida através de guia própria que será enviada pela entidade.

ONZE - DIA DO GRÁFICO - Fica estabelecido que o dia 07 (sete) de fevereiro - "Dia Nacional do Gráfico" - será considerado como dia de descanso remunerado para os trabalhadores da categoria.

DOZE - CURSOS CECOTEG/SENAI - Será garantida aos profissionais já ocupados na indústria gráfica no Estado de Minas Gerais, a oportunidade de fazerem cursos de treinamento, retreinamento ou reciclagem profissional, promovidos pelo CECOTEG/SENAI, ouvido o Conselho Consultivo deste órgão.

TREZE - BIÊNIO - Fica mantido o adicional por tempo de serviço, denominado biênio, conferido aos empregados, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo salário nominal efetivamente recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado fará jus ao recebimento do biênio, a cada 02 (dois) anos de serviço completos, ininterruptos, prestados ao respectivo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado que o teto máximo para incidência do percentual do biênio, em 01/05/2006, será de **R\$1.227,87**, valor este que deverá ser corrigido pelos aumentos compulsórios que porventura vierem a ser concedidos na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de readmissão do empregado, o tempo de serviço para efeito de direito a biênio recomeçará a ser contado, não se computando o tempo referente a contratos anteriores, qualquer que tenha sido a causa de suas rescisões;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso das empresas situadas no interior do estado não previstas no parágrafo primeiro da cláusula quarta, fica acordado que o tempo de serviço para a aquisição do biênio iniciou sua contagem a partir de primeiro de maio de 1999, tendo em vista que a aplicação de tal direito decorreu da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, ressalvado os direitos adquiridos dos empregados que eventualmente recebessem o referido adicional, por ato de liberalidade da empresa.

QUATORZE - GESTANTE - As empresas concedem estabilidade provisória à empregada gestante, de até 90 (noventa) dias após o licenciamento previsto em lei.

QUINZE - MENSALIDADE DO SINDICATO - As empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, na folha correspondente, mensalmente, a favor do Sindicato Profissional, as contribuições sociais de seus empregados associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para atender ao compromisso acima, o Sindicato Profissional remeterá às empresas relação contendo os nomes dos empregados que autorizam o desconto e o seu valor, até o dia 20 (vinte) do mês a que se refere, a ser entregue sob protocolo. O valor acima mencionado corresponderá a 1% (um por cento) do salário nominal do associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante arrecadado deverá ser recolhido em nome do Sindicato Profissional até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do parágrafo único do artigo 545 da CLT, impreterivelmente, mediante Documento de Ordem de Pagamento (DOC) ou depósito para crédito na conta n.º 505.125-4 da Agência Tupinambás (081) da Caixa Econômica Federal (Rua Tupinambás, 462 - Belo Horizonte), ou ainda na Tesouraria do Sindicato Profissional, à Rua Jaguarão, 269, Bonfim, Belo Horizonte.

Na hipótese de remessa bancária a empresa encaminhará cópia do comprovante autenticado por estabelecimento bancário, o que ficará dispensado quando houver o pagamento direto ao Sindicato. Ocorrendo despesas bancárias na transação, estas serão deduzidas do montante a ser recolhido, devendo, para tanto, serem comprovadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o Sindicato Profissional responderá regressivamente perante a empresa;

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho do empregado associado, a empresa deverá comunicar tal ocorrência ao Sindicato Profissional para que o respectivo nome seja excluído da listagem.

DEZESSEIS - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS – A partir da vigência do presente instrumento as empresas e seus respectivos empregados poderão optar por extensão de jornada de trabalho diária para compensação dos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a adoção desse sistema, ocorrerá a extinção completa de trabalho aos sábados, sendo que as 04 (quatro) horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de Segunda a Sexta-feira, com acréscimo de até no máximo 02 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de Lei.

DEZESSETE- MULTA - Estipula-se multa equivalente a meio salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente ajuste, em favor da parte prejudicada.

DEZOITO - VIGÊNCIA - A presente Convenção tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2.006, findando-se em 30 de abril de 2.007.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cláusulas, condições e benefícios deste instrumento terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

DEZENOVE - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA - A presente Convenção Coletiva aplica-se a todas indústrias gráficas localizadas no estado de Minas Gerais, em todos municípios da base territorial do sindicato patronal conveniente.

VINTE - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Será criada a Comissão de Conciliação Prévia do Setor Gráfico Mineiro, de caráter intersindical, nos termos da Lei 9.958/2.000, a qual será instalada tão logo sejam implementadas as condições de infra-estrutura indispensáveis ao seu funcionamento.

A Comissão será um organismo autônomo em relação às entidades sindicais e empresas, possuindo ou não personalidade jurídica própria, regendo-se pelos termos do seu Estatuto, que será consensado pelas partes convenientes.

VINTE E UM - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO – As empresas e/ou empregadores farão em favor dos seus empregados um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$10.000,00 (dez mil reais), em caso de invalidez permanente, total ou parcial do empregado, causada por acidente independentemente do local ou dia ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

III – Até R\$10.000,00 (dez mil reais), em caso de invalidez por doença total e permanente não podendo exercer qualquer atividade remunerada, ficando a empresa empregadora com a responsabilidade de comunicar à seguradora a data em que ocorreu a invalidez total.

Parágrafo Primeiro: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

A parcela a ser descontada do empregado não deverá ultrapassar um por cento (1%) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: As empresas ou empregadores não serão responsabilizadas sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas previstas na apólice do seguro, salvo quando ocorrer dolo.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de posterior previsão legal que imponha ou obrigue empregadores a fazer seguro de vida/acidente, a presente cláusula não aplicar-se-á concomitantemente com a normativa.

Parágrafo Quarto: Caso haja alguma alteração na comercialização dos produtos pelas seguradoras, determinada pela SUSEP, os sindicatos convenientes se comprometem a se reunir no prazo máximo de trinta dias para redação de adaptação da situação alterada aos novos parâmetros determinados.

A empresa que tiver dificuldade em cumprir o disposto na presente cláusula em decorrência de alteração mencionada no parágrafo quarto, deverá comunicar as razões aos sindicatos convenientes por ofício.

VINTE E DOIS – LIBERAÇÃO DE DIRETORA DO SINDICATO

Fica ajustado com a concordância expressa da empresa Editora Alterosa S.A. e simples liberalidade, a liberação sem prejuízo do salário e das conseqüentes repercussões legais, a liberação de 01 (um) dia por mês da diretora do sindicato profissional conveniente, Srta. Maria da Conceição Martins.

VINTE E TRÊS - DOS GREVISTAS – REPOSIÇÃO DOS DIAS PARADOS – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Nas empresas em que houve greve entre os dias 29/05/2006 até 17/06/2006, os empregados que aderiram ao movimento paredista deverão repor os dias parados trabalhando no máximo duas horas extras por dia, até o limite das horas decorrentes da greve.

As empresas em que ocorreu movimento paredista concederão estabilidade provisória de 90 dias, bem como cancelarão qualquer medida punitiva que tenha decorrido da greve, salvo falta grave capitulada no artigo 482 da CLT.

A estabilidade provisória terá início na data da assinatura da presente convenção.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2.006

JACKS UBIRATAN BERNARDES DE FARIA

CPF:377.857.616-04

PRESIDENTE – SIGEMG

VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS

CPF:133.750.596-04

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - SIGEMG

RODRIGO VELLOSO DE ALMEIDA

CPF:646.111.246-49

DIRETOR DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - SIGEMG

GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES

OAB/MG 67.412 – ADVOGADO – SIGEMG

ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

OAB/MG 6.064 – ADVOGADO – FIEMG

ADENIR FERREIRA DA SILVA

CPF:034.875.146-05

SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS – STIG/MG

ELIANA MOREIRA DE LACERDA

CPF:556.550.336-15

COMISSÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

MARCELA MARQUES DA SILVA DAMASCENO

CPF:047.951.526-32

SECRETÁRIA DE ADM. E FINANÇAS – STIG/MG

JOSÉ RAIMUNDO COSTA

OAB/MG 87.000 – ADVOGADO – STIG/MG